



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



Proc. N.º 3009/2018 – GP

Lei 1410/2018

(“Dispõe sobre: *Regulamenta o fornecimento do cartão de gratuidade de estacionamento para idoso e portadores de necessidades especiais e dá outras providências*”.)

CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista; Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto de lei de autoria dos vereador Jefferson Aparecido Evangelista Pereira ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a criação do Cartão de Gratuidade de Estacionamento para idosos e portadores de necessidades especiais no âmbito do município de Nazaré Paulista.

Parágrafo Único. O Departamento de Segurança e Trânsito assegurará no mínimo 10% do total das vagas de estacionamento para uso especial de idoso e portadores de necessidades especiais, preferencialmente próximos aos estabelecimentos bancários, hospital, posto de saúde, casas lotéricas, farmácias e drogarias e prédios públicos.

Art. 2º. A autorização para o estacionamento especial será concedida pelo Departamento de Segurança Pública e Trânsito por meio de um único Cartão de Gratuidade de Estacionamento em nome do idoso ou do portador de necessidades especiais.

Parágrafo Único. As condições e requisitos para a concessão do cartão serão regulamentadas por Ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º. O Cartão de Gratuidade de Estacionamento garantirá o direito ao estacionamento isentando do pagamento de taxa de utilização do espaço público, que vier a ser cobrada por estacionamento em vias e logradouros públicos, ao idoso com idade superior a 65 anos e aos portadores de necessidades especiais, sem limite de idade.

Art. 4º. Somente terá validade o original do Cartão de Gratuidade de Estacionamento, que deverá ser:

- I – for numerado sequencialmente e com data de validade
- II - colocado em local de fácil visualização no interior do veículo;
- III - apresentado ao guardador, autoridade de trânsito ou a seus agentes, sempre que solicitado, acompanhado de documento de identidade do portador do Cartão de Gratuidade de Estacionamento.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 5º. O Cartão de Gratuidade de Estacionamento somente poderá ser recolhido pelo agente de trânsito, mediante lavratura de auto de apreensão e será encaminhado para o Departamento de Segurança e Trânsito, se verificada irregularidade em sua utilização, considerando como tal:

- I - empréstimo do cartão a terceiros;
- II - uso de cópia do cartão, efetuada por qualquer processo;
- III - o porte do cartão com rasuras ou danificado.

Art. 6º. Poderá ser emitida uma segunda via do Cartão de Gratuidade de Estacionamento em caso de perda, furto, roubo ou dano, mediante requerimento fundamentado, acompanhado de:

- I - cópia simples da Carteira de Identidade;
- II - Boletim de Ocorrência, quando for o caso.

Art. 7º. O Cartão de Gratuidade de Estacionamento terá prazo de validade de até 5 anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 8º. Em caso de renovação do Cartão de Gratuidade de Estacionamento, o novo só será efetivado mediante devolução do cartão anteriormente fornecido.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nazaré Paulista, 28 de novembro de 2018.


CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
- Prefeito Municipal -

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal


Maduci Marques Mendes
Assessora de Assuntos Legislativos